

1. OBJETIVO

Este Manual visa definir metodologia e critérios para a provisão de perdas realizadas e esperadas nas carteiras e fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), com detalhamento que permita a replicação do modelo. Também será utilizado para casos de outras carteiras em que ativos forem reconhecidos a custo amortizado / atualizado e a norma contábil for a mesma da CVM.

Os princípios gerais e políticas contidas no presente manual são norteados pelos conceitos do CPC 48 - Instrumentos Financeiros ("CPC 48"), e às definições normativas da Instrução CVM nº 489/2011 ("ICVM 489") e os Ofícios Circulares/CVM/SIN/SNC nº 1/2012 ("Ofício 01/2012"), 1/2013 ("Ofício 01/2013"), 2/2015 ("Ofício 02/2015"), o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA"), os Regras e Procedimentos do Código ANBIMA, bem orientações do Guia ANBIMA Metodologia de Provisão de Devedores Duvidosos (PDD) de Direitos Creditórios, sendo que o arcabouço regulatório é aplicável de acordo com cada modalidade de fundo e a norma vigente.

2. APLICABILIDADE

A todos os fundos de direitos creditórios administrados pelo Lastro DTVM, ficando os colaboradores envolvidos no processo de administração fiduciária e gerenciamento de riscos de crédito responsáveis pela aderência à política.

3. VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLOS DE REVISÃO

Este manual tem vigência de 1 (um) ano e deve ser revisado anualmente ou em prazo inferior, se houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis ou alteração das práticas da LASTRO RDV DTVM LTDA, que justifique a atualização deste manual.

EVENTO	DATA DE APROVAÇÃO	DIRETORIA
Implementação	23/03/2020	DIRETORIA EXECUTIVA

1ª revisão	24/07/2021	DIRETORIA EXECUTIVA
2ª revisão	11/04/2023	DIRETORIA EXECUTIVA
3ª revisão	20/06/2024	DIRETORIA EXECUTIVA
4ª revisão	25/10/2024	DIRETORIA EXECUTIVA
5ª Revisão	[=]	[=]
6ª Revisão	18/06/2025	DIRETORIA EXECUTIVA

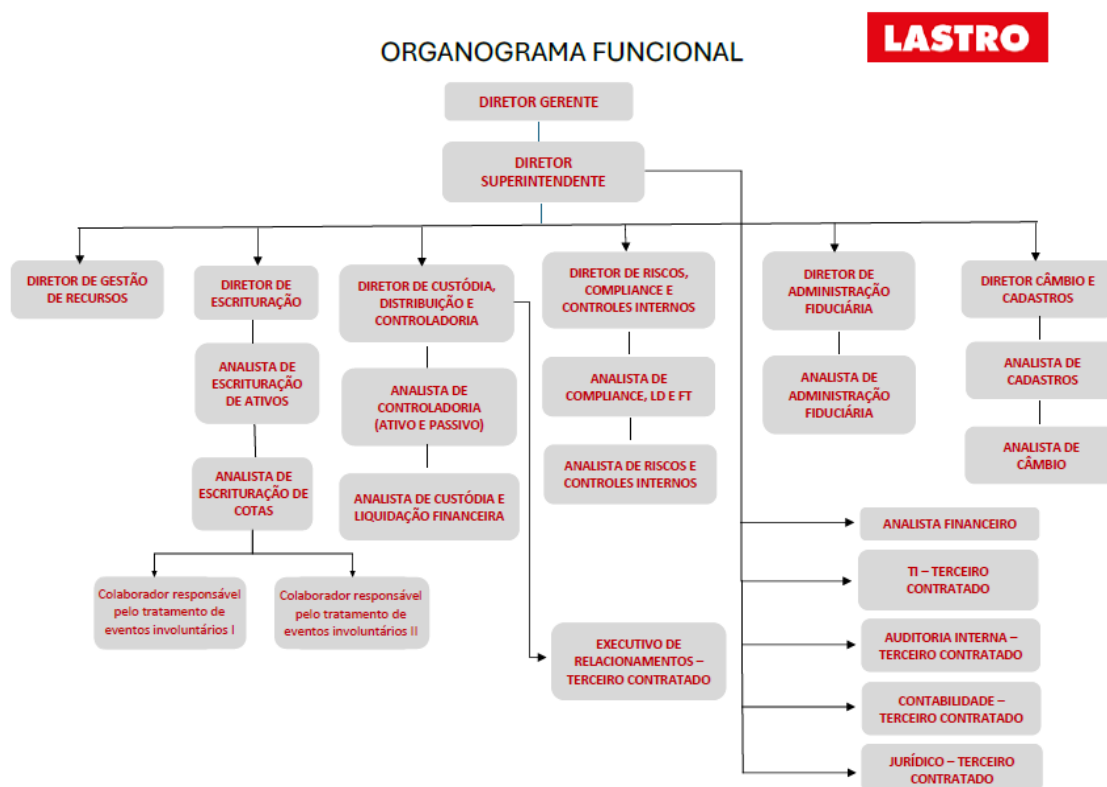
4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- **Instrução CVM Nº 489 (de 14 de Janeiro de 2011):** Estabelece as normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis para reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC-FIDC), conforme a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001; dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social (FIDC-PIPS), conforme a Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003; e dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP), conforme a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.
- **Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2012 (de 04 de dezembro de 2012):** Fornece orientações sobre os deveres e responsabilidades dos administradores e auditores independentes na elaboração e divulgação das informações contábeis dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).
- **Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/ nº 01/2013 (de 05 de fevereiro de 2013):** Visa orientar os administradores de FIDC, FIC-FIDC, FIDC-PIPS e FIDC-NP (coletivamente denominados "FIDC") na aplicação de certos dispositivos da ICVM 489 e no preenchimento do Informe Mensal mencionado no Anexo A da referida Instrução.

- **Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC nº 02/2015 (de 13 de outubro de 2015):** Tem o objetivo de orientar os administradores e auditores de FIDC sobre os procedimentos a serem seguidos na constituição e exame da provisão para perdas sobre os direitos creditórios investidos pelos FIDC, considerando a estimativa de recuperação desses ativos, conforme disposto na Instrução CVM nº 489/11 ("ICVM 489").
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA") de 31 de março de 2025; e
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de 31 de março de 2025.

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES

A Lastro possui áreas independentes para o apreçamento dos ativos, possuindo as segregações de funções necessárias para o correto desempenho das atividades, conforme pode ser verificado no organograma a seguir:



A Lastro estabelece as responsabilidades cabíveis a cada área para garantia da segregação de atividades e gerenciamento de potenciais conflitos de interesse, conforme a seguir:

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

- É responsabilidade da área de Administração Fiduciária: Seguir as normas estabelecidas na regulação vigente que rege as atividades de provisão para devedores duvidosos para direitos creditórios das carteiras dos fundos de investimento sob sua administração, conforme estabelecido em regulação;
- Verificar toda a documentação dos fundos de investimento, em especial as garantias vinculadas aos direitos creditórios, assegurando que estão compatíveis com a estrutura e legislação vigente e são suficientes para a determinação da PDD;
- Verificar a exigibilidade de utilização da avaliação técnica por meio de laudos e/ou pareceres para os ativos, em observância à sua natureza, característica e objetivo de investimento;
- Comunicar aos responsáveis os prazos e a documentação necessária exigida para avaliação de percentuais de PDD;
- Acompanhar as ações de contingência e ou de tratamento de exceção de PDD;
- Participar da definição do valor de recuperação de ativos e de execução de garantias, caso aplicável, disponibilizando os dados necessários para a PDD; e Auxiliar no esclarecimento de questionamentos e dúvidas dos clientes, parceiros e entidades supervisoras, reguladoras e autorreguladoras.

ÁREA DE RISCOS

É responsabilidade da Área de Riscos:

- Nos processos de entrada de fundo de investimento por transferência de outro administrador fiduciário, analisar a carteira do fundo de investimento a ser transferido, identificar se há operações irregulares e avaliar os critérios utilizados para PDD;
- Analisar individualmente os ativos das carteiras dos fundos de investimento, diligenciando por meio de visitas, conferência com estruturadores e participantes de mercado, dentre outras práticas;
- Monitorar os ativos de crédito vencidos (CRIs, CRAs, debêntures, CCBs etc.) e distresseds, analisando a deterioração de indicadores ou informações relevantes que possam impactar os ativos monitorados;

- Acompanhar as carteiras dos fundos de investimento por meio de verificação e monitoramento da evolução dos indicadores estabelecidos para aplicação de PDD e apurar discrepâncias ou não conformidades;
- Verificar e avaliar suficiência de PDD para os ativos em situações não especificadas nos indicadores e nas políticas regulares estabelecidas pela Lastro;
- Dar suporte ao atendimento a questionamentos dos órgãos reguladores, relativos aos ativos dos fundos de investimento, com foco no apreçamento, análise de crédito, PDD e situações específicas destes;
- Auxiliar no atendimento a auditorias externas e independentes para a elaboração, análise e avaliação de demonstrações financeiras dos fundos de investimento, nos termos e para os fins dispostos na regulamentação aplicável, neste Manual e no Manual de Precificação; e
- Contribuir para a atualização e validação dos critérios regulares para aplicação de PDD nas métricas estabelecidas pelo Comitê de Precificação da Lastro ou em situações não especificadas pela Administração Fiduciária.
- Desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles para garantir conformidade com a regulamentação.
- Definir a metodologia de classificação de risco dos FIDCs, em conformidade com as normas vigentes.
- Aprovar as normas para a Classificação de Risco – Rating, alinhadas às estratégias de negócios e às regulamentações atuais.
- Assegurar a aplicação da metodologia na avaliação de risco dos ativos do fundo.
- Responder aos requerimentos de órgãos reguladores e autorreguladores.
- Estabelecer política de provisão para devedores duvidosos (PDD), avaliando e recomendando metodologias de gestão, controle e modelagem para mensuração de riscos;
- Acompanhar as condições macroeconômicas de mercado;
- Atualizar e comunicar à Custódia e Controladoria de Fundos os parâmetros de PDD para inclusão nos sistemas internos;
- Coordenar, avaliar e aprovar os critérios técnicos adotados nos laudos e/ou pareceres para a avaliação dos ativos das carteiras dos fundos de investimento, no que tange à sua formalização, razoabilidade, completude e consistência;
- Avaliar a necessidade e garantir a atualização periódica deste Manual; e
- Auxiliar no esclarecimento de questionamentos e dúvidas dos clientes, parceiros e entidades supervisoras, reguladoras e autorreguladoras.

ÁREA DE RISCOS DE CRÉDITO FUNDOS

- Estabelecer políticas que definam os eventos considerados como "evidências de redução no valor recuperável dos ativos" conforme o Art. 11 da Instrução CVM 489/11, para registro de provisão para perdas. Exemplos desses eventos incluem

atraso no pagamento, devedor em processo de falência, análise de dados históricos de créditos com características de risco semelhantes, e deterioração na classificação de risco do devedor. Outros fatores também devem ser definidos pelo administrador e validados pelo auditor, conforme as características dos ativos de crédito.

- Implementar uma metodologia para identificar, avaliar, monitorar, mensurar, controlar e mitigar continuamente os riscos dos ativos do FIDC.
- Desenvolver uma metodologia para calcular a provisão de perdas dos direitos creditórios de todo o FIDC sob sua administração.
- Monitorar a eficácia da metodologia estabelecida, comparando as provisões passadas com o histórico de perdas (descontadas as recuperações) e realizar os ajustes necessários para garantir que a metodologia utilizada continue sendo a melhor estimativa da administração, conforme disposto na ICVM 489.

CRÉDITO EMPRESAS (ANÁLISE E REVISÃO DO CLIENTE)

- Planejamento e atualização dos balanços considerados na apuração do Rating dos Clientes e respectivas Operações.
- Atualização e manutenção dos dados cadastrais.

AUDITORIA INTERNA

- Validar, no mínimo uma vez por ano, os sistemas, modelos e procedimentos internos utilizados.
- Realizar revisões periódicas do sistema de mensuração de risco como parte do processo de auditoria interna, abrangendo as atividades das unidades de negócios e da área de Riscos e Modelagem, considerando os seguintes aspectos mínimos:
 - Estratégias, políticas e procedimentos;
 - Estrutura organizacional;
 - Processos de aprovação dos modelos de gestão;
 - Sistemas de informação (integridade e completude dos dados, fontes de informação).

AUDITORIA EXTERNA

- Validar as regras, procedimentos e controles.

CUSTÓDIA E CONTROLADORIA DE FUNDOS

É responsabilidade da área de Custódia e Controladoria de Fundos:

- Atualizar os parâmetros de PDD aprovados no Comitê de Precificação e efetuar os devidos registros nos sistemas internos da Lastro;
- Manter em custódia toda a documentação dos direitos creditórios das carteiras de ativos dos fundos de investimento, incluindo as garantias recebidas; e
- Efetuar o cálculo das cotas dos fundos de investimento, assegurando que as PDDs estão corretamente refletidas nas carteiras dos fundos de investimento.

CONTABILIDADE

É responsabilidade da área de Contabilidade:

- Fazer o encerramento do exercício dos fundos de investimento a cada 12 (doze) meses, elaborando as demonstrações contábeis relativas, assegurando que as PDDs estão corretamente refletidas nas demonstrações financeiras, com as notas explicativas necessárias.

COMITÊ DE PRECIFICAÇÃO

Em conformidade com Código ANBIMA, Regras e Procedimentos - ANBIMA - Anexo Complementar V – FIDC, Capítulo V - Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios, Seção II – Regras gerais, Subseções II e III, artigos 23, § 1º e 2º, e 24, a Lastro instituiu o Comitê de Precificação ("Comitê").

Objetivos: O Comitê de Precificação é um fórum recomendado pela ANBIMA, sendo um órgão colegiado deliberativo destinado a discutir os assuntos referentes à metodologia de provisão de perdas da classe de Fundos de Direitos Creditórios – FIDC e deliberar quanto ao apreçamento dos ativos classificados como nível 3, nos termos do CPC nº 46, de 7 de dezembro de 2012 (Resolução CVM no 115, de 20 de maio de 2022).

Atribuições: O Comitê é responsável, dentre outras atribuições, por:

- aprovar alterações neste Manual;
- estabelecer e reavaliar as metodologias de provisionamento de perdas praticadas para os direitos creditórios das carteiras dos FIDCs;
- Avaliar:
 - a. propostas de criação e revisão de determinadas políticas relacionadas às metodologias de previsão de perdas e de precificação;
 - b. as garantias associadas, se for o caso;

- c. o “efeito cura” nos ativos que permitem reavaliação de provisão a partir da redução de 25% do saldo devedor, quando ocorrer evento de default;
 - d. o volume de atrasos, pré-pagamentos, recompras e perda histórica na carteira dos fundos de investimento;
 - e. os eventos macroeconômicos, setoriais e/ou extraordinários que possam impactar a metodologia de provisionamento dos ativos dos fundos; e
 - f. qualquer aspecto que demande ajuste pontual da provisão em determinado fundo de investimento.
- definir os valores de recuperação de ativos e de execução de garantias para o apreamento dos ativos de Nível 3.

Composição:

I. Membros titulares com participação permanente, com direito a voto:

- a. Diretor(a) de Administração Fiduciária;
- b. Diretor(a) de Riscos;

II. Membros titulares sem participação permanente, com direito a voto:

- a. Diretor(a) Gerente; e
- b. Diretor(a) Superintendente.

III. Membros convidados:

Os membros convidados, com ou sem participação permanente, são os representantes das áreas envolvidas, em função da pauta, e não tem direito a voto:

- a. Administração Fiduciária;
- b. Custódia;
- c. Compliance;
- d. Contabilidade;
- e. Middle Office e Controle de Fundos; e
- f. Jurídico.

Hierarquia:

O Comitê está subordinado à Diretoria de Riscos. O Comitê deverá propor à Diretoria da os ajustes/modificadores nos procedimentos e metodologia de provisão de perdas.

Quórum:

O quórum mínimo para a instalação do Comitê é de 2 (dois) membros titulares, com ou sem participação permanente, exceto convidados, sendo obrigatória a presença de um diretor de área, dentre os membros

permanentes, e de representantes da área de Riscos e da área de Administração Fiduciária.

Alçada:

As decisões do Comitê serão aprovadas por unanimidade, quando estiver em quórum mínimo, ou por maioria simples, quando estiver acima do quórum mínimo.

Periodicidade:

O Comitê tem periodicidade mínima anual, mas poderá reunir-se extraordinariamente na ocorrência uma mudança significativa no mercado. O Comitê se reunirá sempre que convocado por um dos seus membros, em horário previamente acordado entre seus integrantes.

Ata:

Todos os itens avaliados e discutidos nas reuniões do Comitê de Precificação serão registrados em ata.

As atas serão redigidas de forma clara e concisa, contendo as decisões acompanhadas de justificativas. A ata da reunião deverá ser circulada para assinatura, em via física ou digital, entre os membros presentes na reunião, após seu término. Terá o efeito de assinatura o aceite encaminhado por e-mail que contenha a expressão "De Acordo", ou outra expressão qualquer que demonstre o seu aceite de maneira inequívoca, pelo respectivo membro sobre o inteiro teor da ata enviada digitalmente.

6. DIRETRIZES GERAIS

PRINCÍPIOS GERAIS DO PROVISIONAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

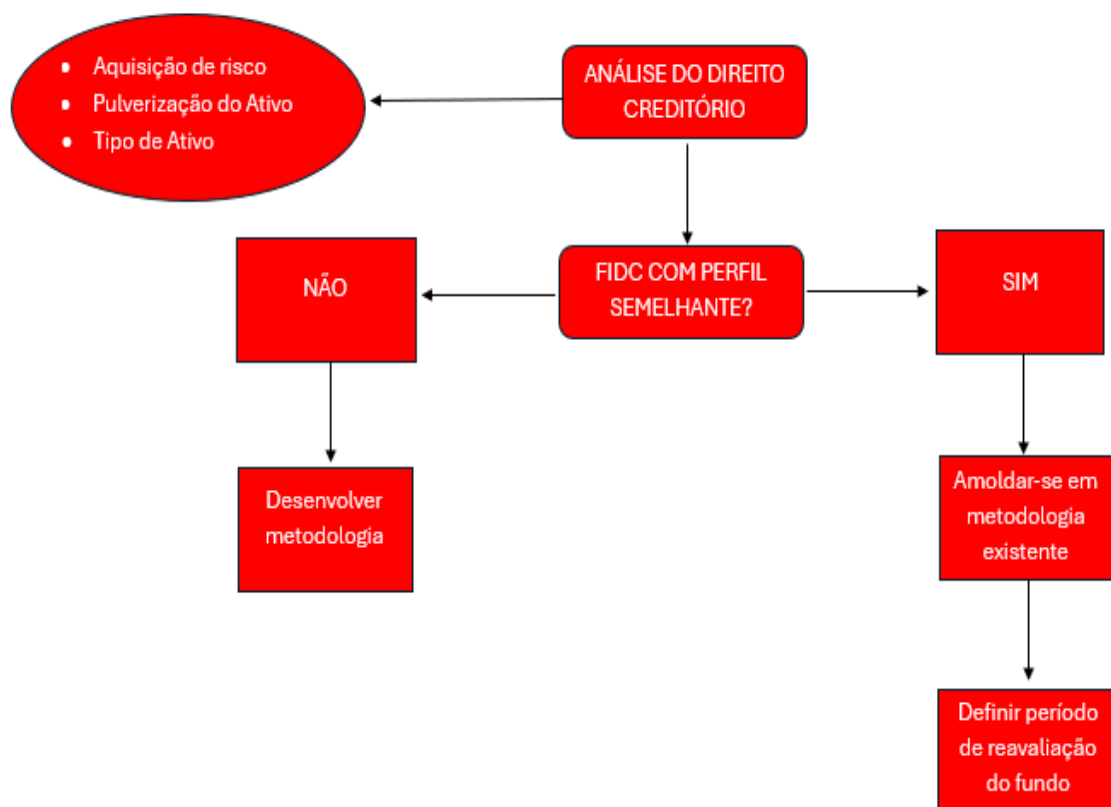
A instituição adere aos seguintes princípios:

- **Formalismo:** É estabelecido um processo formal para provisão de perdas sobre os direitos creditórios, reconhecendo as diferenças de cada instituição e mantendo documentos que contenham justificativas, argumentos e/ou evidências das decisões tomadas.
- **Melhores Práticas:** Este manual de provisão de perdas segue as melhores práticas de mercado, alinhado com os princípios gerais do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos".

- **Comprometimento:** A Lastro DTVM se empenha em seus melhores esforços para calcular a provisão dos direitos creditórios presentes na carteira dos FIDC.
- **Consistência:** O Administrador dos FIDC aplica a metodologia de maneira consistente, de forma que os direitos creditórios com características semelhantes, integrantes de carteiras de FIDC com estruturas similares, utilizem uma metodologia comum.
- **Frequência:** Os procedimentos de cálculo da provisão são realizados no mínimo anualmente, considerando as especificidades dos direitos creditórios. No entanto, se houver qualquer alteração no cenário, seja externo ou relacionado a atrasos de pagamento, a revisão será feita.
- **Transparência:** A Lastro DTVM disponibiliza em seu site na internet informações suficientes para refletir as práticas adotadas em relação à Metodologia de Provisão de Perdas, de maneira acessível.

RESPONSABILIDADES

A área de risco de crédito dos fundos é responsável por definir a metodologia de provisionamento para perdas sobre os direitos creditórios nas carteiras dos fundos administrados pela instituição, formalizando essa metodologia em um manual, de acordo com a natureza dos ativos envolvidos. Assim, no fluxograma abaixo, é apresentado o caminho seguido para a avaliação de rating dos casos contidos no FIDC:



7. CONCEITOS

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) têm o valor de suas cotas vinculado ao desempenho de seus ativos. Embora todos os cotistas compartilhem do patrimônio do FIDC, as diferentes modalidades de cotas fazem com que o nível de inadimplência nos direitos creditórios da carteira impacte de maneira distinta os resultados dos cotistas.

As cotas de FIDC podem ser classificadas em três categorias principais:

- Cotas seniores: seu desempenho é afetado pela inadimplência dos direitos creditórios somente após a total absorção das perdas pelas cotas mezanino e subordinadas.
- Cotas mezanino: estão subordinadas às cotas seniores, mas protegidas dos efeitos da inadimplência pela integralidade do patrimônio das cotas subordinadas.
- Cotas subordinadas: são as primeiras a enfrentar o impacto da inadimplência.

O preço das cotas, variando de seniores a subordinadas, depende das especificidades de cada estrutura. As características mais relevantes para

determinar o nível de risco de crédito e, por consequência, o valor de mercado das cotas dos FIDCs incluem:

- A natureza dos recebíveis;
- A estrutura de cessão do direito creditório:
 - Com aquisição substancial de riscos e benefícios;
 - Sem aquisição substancial de riscos e benefícios;
- A capacidade creditícia do detentor do risco de crédito;
- A estrutura de subordinação do fundo;
- A presença de garantias de alta qualidade ou executabilidade.

Entretanto, o nível de subordinação do Fundo, ou qualquer outro mecanismo de proteção do passivo, não deve ser considerado na estimativa do valor recuperável dos direitos creditórios.

É permitido que a instituição mantenha sob administração fundos apenas com cotas subordinadas.

7.1. ATIVO COM PROBLEMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

De acordo com o art. 3º da Resolução CMN nº 4.966/2021, um ativo financeiro é classificado como tendo um problema de recuperação de crédito (ativo problemático) quando ocorre:

- i) atraso superior a 90 dias no pagamento de principal ou encargos, ou prazo inferior a 90 dias com evidências de redução significativa da capacidade financeira da contraparte em honrar suas obrigações;
- ii) indícios de que a obrigação não será integralmente cumprida nas condições pactuadas, sem necessidade de recorrer a garantias ou colaterais, como:
- iii) constatação de que a contraparte ou coobrigado não tem capacidade financeira para honrar a obrigação;
- iv) reestruturação do ativo financeiro;
- v) falência decretada ou iminente, recuperação judicial ou extrajudicial, ou atos similares;
- vi) medida judicial que limite, atrase ou impeça o cumprimento das obrigações;

- vii) diminuição significativa da liquidez do ativo financeiro devido à redução da capacidade da contraparte ou coobrigado;
- viii) descumprimento de cláusulas contratuais relevantes pela contraparte;
- ix) negociação de instrumentos financeiros da contraparte com desconto significativo, refletindo perdas associadas ao risco de crédito.

7.2. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PROBLEMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Os créditos emitidos ou originados após o deferimento do processo de recuperação judicial ou homologação da recuperação extrajudicial podem não ser considerados ativos com problema de recuperação de crédito, desde que esteja documentado que, além da decretação da falência ou recuperação, não haja outros indícios de que a obrigação não será integralmente honrada.

Além disso, conforme o art. 3º, § 4º, da Resolução CMN nº 4.966/2021, um ativo financeiro somente pode deixar de ser caracterizado como problemático se:

- a) não houver parcelas vencidas, incluindo encargos;
- b) o pagamento tempestivo de principal e encargos for mantido por um período suficiente para demonstrar melhora na capacidade financeira da contraparte;
- c) o cumprimento das demais obrigações contratuais for mantido por tempo suficiente para evidenciar melhora na capacidade financeira;
- d) houver evidências de que a obrigação será integralmente honrada nas condições originais ou modificadas, em caso de renegociação.

A LASTRO DTVM implementou um processo formal de cura de créditos, conforme detalhado adiante.

8. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DIREITOS CREDITÓRIOS

Os direitos creditórios que compõem as carteiras dos FIDCs devem ser classificados pela instituição administradora para fins de registro contábil em um dos seguintes grupos:

a) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios: a instituição vendedora ou cedente transfere substancialmente todos os riscos e benefícios, reduzindo significativamente sua exposição à variação no valor presente do fluxo de caixa futuro esperado.

b) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefício: a instituição vendedora ou cedente retém substancialmente todos os riscos e benefícios, mantendo sua exposição à variação no valor presente do fluxo de caixa futuro.

Ao classificar as operações como "sem aquisição substancial dos riscos e benefícios", é necessário avaliar a necessidade de registrar provisão para perdas, considerando o risco garantidor e as partes relacionadas, além de analisar as garantias envolvidas, como contratação de seguro e coobrigação. A deterioração das garantias pode justificar a transferência total ou parcial das operações para a categoria "com aquisição substancial dos riscos e benefícios".

No processo de provisionamento dos FIDCs na Lastro DTVM, a etapa inicial consiste em classificar os portfólios conforme as seguintes categorias definidas:

DIREITOS CREDITÓRIOS COM AQUISIÇÃO SUBSTANCIAL DOS RISCOS E BENEFÍCIOS

São consideradas operações com aquisição substancial de riscos e benefícios aquelas em que o fundo adquire quase todos os riscos de propriedade do direito creditório envolvido na operação. Dessa forma, os direitos creditórios no fundo atendem a certos critérios para registros contábeis, tais como:

- Cessão incondicional de Direito Creditório, incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo, em sua totalidade, de maneira independente e sem restrições adicionais à operação de venda; e
- Cessão de Direito Creditório juntamente com a opção de revenda pelo valor justo no momento da revenda.

O sacado é o devedor original da operação de crédito que tem a obrigação de liquidar o título.

DIREITOS CREDITÓRIOS SEM AQUISIÇÃO SUBSTANCIAL DOS RISCOS E BENEFÍCIOS

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios são aquelas em que o fundo não assume praticamente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório envolvido na operação. Assim, os direitos creditórios no fundo devem atender a critérios específicos para fins de registros contábeis, como:

- Cessão de Direito Creditório acompanhada do compromisso de revenda do mesmo ativo a um preço fixo ou ao preço de compra acrescido de quaisquer rendimentos;
- Cessão de Direito Creditório acompanhada de operações de derivativos ou seguros em que o cedente ou uma parte relacionada garante um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas ou transfere a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou à parte relacionada;
- Cessão de Direitos Creditórios em que o cedente ou uma parte relacionada garante, de alguma forma, inclusive através da aquisição de cotas subordinadas, compensar o fundo, pelo menos pelas perdas de crédito esperadas;
- Qualquer outro mecanismo fora das condições normais de mercado que tenha o objetivo de mitigar a exposição do fundo ao risco de mercado ou de crédito, como recompra, substituição ou troca de direitos creditórios, ou ainda aporte recorrente ou sistemático de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada.

DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

A LASTRO DTVM adota as diretrizes estabelecidas pela Resolução CVM nº 175/2022 para a classificação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) como não padronizados. Consideram-se direitos creditórios não padronizados aqueles que apresentam, ao menos, uma das seguintes características:

- I. Estarem vencidos e pendentes de pagamento no momento da cessão;
- II. Decorrerem de receitas públicas, originárias ou derivadas, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- III. Resultarem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituírem o objeto de litígio, terem sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- IV. Terem sua constituição ou validade jurídica considerada um fator preponderante de risco para a classe de cotas;
- V. O devedor ou coobrigado ser uma sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

VI. Serem cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando cedidos por sociedades em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme especificado na seção 8.8 sobre Direitos Creditórios Padronizados;

VII. Serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;

VIII. Derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios;

IX. Cotas de FIDC que investem nos direitos creditórios referidos nas alíneas (I) a (VIII).

Para os FIDCs não padronizados, considerando a possibilidade de aquisição de direitos creditórios já vencidos, o percentual de provisionamento será definido com base na análise individual dos direitos creditórios que compõem a carteira do fundo. Essa abordagem assegura que cada ativo seja avaliado de maneira a refletir sua realidade econômica e o potencial de recuperação, promovendo uma gestão responsável e transparente dos recursos investidos.

CARTEIRAS DIVERSIFICADAS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Inicialmente, é realizada uma análise das características específicas de cada carteira de Fundo. Essa avaliação leva em conta os atributos dos créditos a serem adquiridos, a estrutura e o grupo de ativos correspondente. Em seguida, verifica-se o volume de operações presentes no fundo para determinar a diversificação do FIDC.

Para os FIDCs classificados como diversificados, a metodologia de mensuração da Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) será baseada apenas em perdas já incorridas, conforme a classificação do grupo de ativos do Fundo.

Já para os FIDCs classificados como não diversificados, a metodologia de mensuração da PDD será baseada tanto em perdas já incorridas quanto em perdas esperadas, respeitando a classificação do grupo de ativos do Fundo.

Portanto, a avaliação do risco mais elevado entre essas duas metodologias será aplicada na gestão operacional do fundo.

WRITE-OFF

A administradora pode classificar como perda e proceder à baixa por prejuízo (*write-off*) dos direitos creditórios, dependendo do tipo de fundo em questão.

As operações dentro do FIDC podem ser consideradas para prejuízo se pelo menos dois dos critérios a seguir forem atendidos:

- identificação de falhas na origem, incluindo fraude, que impeçam o recebimento;
- evidência de impossibilidade ou probabilidade remota de recebimento;
- confirmação do esgotamento das chances de recuperação de maneira satisfatória e se estiverem totalmente provisionadas; ou
- se estiverem vencidas e inadimplentes por mais de 360 dias.

As operações enquadradas no critério de *Write-Off* devem ser comunicadas e formalizadas.

Quando a área de Risco de Crédito opta pelo *Write-Off*, as perdas não provisionadas na conta de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) são registradas no patrimônio líquido do fundo como compensação pela baixa do direito creditório do ativo. Se o valor do direito creditório a ser baixado por prejuízo estiver completamente provisionado, o efeito contábil será nulo.

9. METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

A formação da provisão ocorre quando há indícios de redução no valor recuperável dos ativos em relação ao esperado inicialmente, considerando fatores como atraso no pagamento, devedor em processo de falência ou recuperação judicial, análise histórica de créditos com características de risco semelhantes, deterioração na classificação de risco do devedor, ou procedimentos de gestão de risco da carteira para devedores ou garantidores com características comparáveis.

Para calcular a provisão sobre os Direitos Creditórios, a instituição adota alguns critérios na metodologia de provisionamento dos FIDCs, vejamos:

AValiação dos Direitos Creditórios e Rating de Crédito

Um fator importante que pode ser considerado na parametrização são os ratings de crédito. O sistema poderá receber ratings divulgados por avaliadores externos, caso existirem. Nesses casos, no momento da entrada e reconhecimento do ativo, será atribuída nota de crédito. Considera-se que a taxa de juros da operação já

incorpora e foi dada de acordo com o risco de crédito calculado pela gestora na operação, representado pelo rating de crédito do ativo. Quando for informada revisão no referido rating, o sistema encarregar-se-á de impor (ou reverter) a PDD de acordo com a informação recebida.

Do mesmo modo, a LASTRO poderá calcular internamente o rating da operação em conformidade com modelo proprietário. Nos casos em que tal rating interno modificar-se, o sistema encarregar-se-á igualmente de impor (ou reverter) a PDD de acordo com a informação recebida.

Em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de gestão de risco de crédito, as contrapartes e suas operações estarão sujeitas à avaliação da capacidade creditícia, na qual um rating de crédito será atribuído. Este rating determinará a alíquota mínima PDD a ser aplicada à operação, conforme a tabela abaixo:

RATING	PCLD (%)
A	0%
B	1,50%
C	9,50%
D	21,42%
E	51,23%
F	100%

ATRASOS MÁXIMOS EM BAIXA CONCENTRAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

Adicionalmente ao percentual de PDD definido por faixa de rating, poderá ser adotado um critério de constituição de PDD baseado em faixas de atraso, na hipótese de ser identificada uma baixa concentração de risco de crédito. Isso se aplica, por exemplo, quando há muitos sacados ou cedentes dentro de um mesmo fundo, caracterizando uma diversificação do risco de crédito. Neste sentido, a tabela a seguir deve ser aplicada:

ATRASO (DIAS)	PDD (%)
0-14	0%
15-30	1,50%
31-60	9,50%
61-90	21,42%
91-120	51,23%
121-180	100%
> 180	Write-off (Baixa para Prejuízo)

Em caso de atraso no pagamento e sua eventual evolução, a provisão para a operação deverá observar a alíquota mínima correspondente a esse atraso, independentemente de o rating original do cliente indicar uma provisão inferior.

Caso o fundo possua uma política de provisionamento específica, deverá ser seguido o regulamento do fundo para o cálculo da provisão de crédito.

JUROS E AMORTIZAÇÕES EM ATRASO

As parcelas de juros e amortizações em atraso de ativos financeiros serão tratadas individualmente, aplicando-se a tabela de alíquotas de provisionamento mencionada no item anterior, de acordo com as faixas de atraso em dias.

i. Materialidade das Parcelas em Atraso: Se o total das parcelas em atraso ultrapassar 25% do valor total da operação, a tabela mencionada anteriormente não será mais aplicada apenas à parcela individual em atraso, passando a ser aplicada à totalidade do valor da operação de crédito em aberto.

ii. Materialidade dos Dias em Atraso: Se a parcela com o vencimento mais antigo estiver em atraso por mais de 60 dias, a tabela mencionada anteriormente deixará de ser aplicada apenas à parcela em atraso, passando a ser aplicada à totalidade do valor da operação de crédito em aberto.

PERDA POR REDUÇÃO NO VALOR DE RECUPERAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Os conceitos de perda no valor recuperável e perda por não recebimento de ativos financeiros estão definidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 38). Um ativo financeiro apresenta perda no valor recuperável se:

- i. Existirem evidências objetivas dessa perda, resultantes de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial do ativo;
- ii. O evento impactar os fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro; e
- iii. Os impactos financeiros puderem ser estimados com confiabilidade.

Pode não ser possível identificar um único evento causador da perda, sendo essa consequência do efeito combinado de múltiplos eventos. Perdas esperadas resultantes de eventos futuros, independentemente de sua probabilidade, não devem ser reconhecidas. A evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo

de ativos tem perda no valor recuperável inclui dados observáveis, como mencionado na seção 5.2 (Ativo com Problema de Recuperação de Crédito).

Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável, esta deverá ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da alteração da estimativa e o valor presente dos novos fluxos de caixa esperados, considerando as taxas de desconto aplicáveis ao crédito avaliado.

De acordo com a interpretação vigente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não é permitido o reconhecimento da provisão no momento da aquisição do crédito. Quando o fundo adquire o ativo de crédito por um determinado valor, presume-se que a Administração espera receber um montante que possibilite aos cotistas obter a taxa de retorno esperada; caso contrário, a operação não seria realizada. A constituição da provisão deve, portanto, ocorrer somente quando, em momento posterior à aquisição dos créditos, surgir evidência de redução no valor recuperável dos ativos em relação ao que era esperado no momento da aquisição.

A área de Riscos realizará o acompanhamento da eficácia da metodologia estabelecida para a estimativa das perdas esperadas, por meio de:

- i. Comparação das perdas passadas com o histórico de perdas líquidas de recuperações, promovendo ajustes necessários no modelo de precificação para garantir que a metodologia utilizada represente sempre a melhor estimativa da Administração;
- ii. Consideração das informações fornecidas pelos cedentes sobre devedores em comum em suas análises de risco.

ANÁLISE DE RISCO POR PERDA INCORRIDA

Na abordagem de perda incorrida, avalia-se que o risco da operação cresce à medida que o devedor posterga o pagamento. Assim, a área de risco de crédito, com base em análise anterior e histórico de atrasos de fundos com características semelhantes, estabelecerá categorias de atraso para a constituição da provisão sobre os direitos creditórios vencidos.

ANÁLISE DE RISCO POR PERDA ESPERADA

A avaliação da perda esperada será realizada com base em critérios consistentes e verificáveis, utilizando informações tanto internas quanto externas. Essa análise considerará, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I. Probabilidade de o Instrumento ser Classificado como Ativo com Problemas de Recuperação de Crédito, levando em conta, no mínimo:

- a) o prazo esperado do instrumento financeiro; e
- b) a situação econômica atual, assim como previsões razoáveis e justificáveis sobre possíveis alterações nas condições econômicas e de mercado que possam impactar o risco de crédito do instrumento durante seu prazo esperado, incluindo a análise de garantias ou colaterais eventualmente associados ao mesmo.

II. Expectativa de Recuperação do Instrumento Financeiro, considerando, no mínimo:

- a) os custos envolvidos na recuperação do instrumento;
- b) as características de eventuais garantias ou colaterais, como modalidade, liquidez e valor presente estimado para sua realização, incluindo:
 - i. o valor justo das garantias ou colaterais;
 - ii. os custos e prazos previstos para a execução, venda e recebimento das garantias ou colaterais; e
 - iii. a taxa de juros efetiva do instrumento financeiro no momento de seu reconhecimento inicial;
- c) as taxas históricas de recuperação em instrumentos financeiros com características e riscos de crédito semelhantes;
- d) a concessão de vantagens à contraparte; e
- e) a situação econômica corrente e as previsões razoáveis e justificáveis de possíveis alterações nas condições econômicas e de mercado que possam afetar o valor presente estimado para a realização de garantias ou colaterais vinculados ao instrumento.

A probabilidade de um instrumento ser classificado como ativo com problemas de recuperação de crédito deverá ser consistente para todos os instrumentos financeiros da mesma contraparte.

AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO

No que tange às operações recém-adquiridas, para as quais não há informações ou histórico que permitam uma análise adequada sob a perspectiva de gestão de risco de crédito, a primeira classificação de rating e a provisão correspondente deverão refletir o valor de aquisição do ativo.

A área de Riscos será responsável pelo acompanhamento da evolução do ativo e, quando considerar que há um histórico suficiente para justificar a reavaliação desse critério, deverá apresentar um modelo a Diretoria Executiva. Essa proposta deverá considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- i. Prazo: a vencer;
- ii. Prazo: vencidos e pendentes de pagamento na ocasião de sua cessão;
- iii. Representatividade do devedor na carteira;
- iv. Prazo de vencimento;
- v. Histórico de perda esperada da carteira; e
- vi. Perda incorrida da carteira.

CURA

O processo de "Cura" consiste na definição de regras e critérios para a melhoria do rating de um cliente após a identificação de um atraso. A melhora no rating do crédito só poderá ser realizada mediante a observância de pelo menos uma das seguintes condições:

- Realização de uma reavaliação formal da qualidade creditícia do devedor, a qual deverá ser conduzida por parte não conflituosa com o devedor;
- Pagamento significativo das parcelas ou operações em atraso; ou
- Renegociação das operações de crédito, resultando em uma substancial melhoria do perfil de crédito (por exemplo, inclusão de garantias reais, avalistas, fianças, entre outros).

GARANTIAS

A presença de garantias pode atuar como um fator mitigante do risco de crédito de um direito creditório. Assim, quando uma operação contar com garantias, a área de Riscos poderá utilizar essa condição para reduzir a provisão e, consequentemente, melhorar o rating atribuído à operação.

As garantias associadas à estrutura das operações podem ser consideradas na análise de precificação e provisionamento, de forma individual ou coletiva. Para que possa ser considerada a garantia deve ser:

- I. Certa: deve possuir valor definido e passível de verificação;
- II. Exigível: existente e devidamente formalizada e sem óbices de qualquer natureza para a cobertura do risco;
- III. Líquida: que possa ser negociada em mercado estabelecido; e
- IV. Disponível (vínculo operacional): se possui ou não vínculo com a atividade do devedor podendo vir a ter sua exigibilidade comprometida.

No processo de avaliação das garantias associadas aos direitos creditórios sujeitos a perdas por redução no valor recuperável, as garantias devem ser avaliadas por uma empresa profissional independente e/ou pelo gestor ou administrador do fundo em que os direitos creditórios estão alocados, a fim de assegurar a proteção dos interesses dos cotistas.

Os critérios a serem observados neste processo incluem:

- a) As garantias passíveis de mitigação de perdas incluem:

TIPOS DE GARANTIA	NÍVEL DE MITIGAÇÃO DE EVENTUAIS PERDAS
SEGUROS	ALTO
FIANÇAS BANCÁRIAS	ALTO
DEPOSITOS VINCULADOS	ALTO
IMÓVEIS (GARANTIA REAL)	ALTO
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	MÉDIO
HIPOTECA E OUTRAS GARANTIAS REAIS	MÉDIO
AVAIS	BAIXO
CAUÇÕES	BAIXO
SUBORDINAÇÃO DE COTAS	BAIXO
NOTAS PROMISSÓRIAS	BAIXO
CONFISSÕES DE DÍVIDA	BAIXO
OUTROS	BAIXO

- b) Para que uma garantia seja aceita como mitigadora de perdas, seu valor deve ser, no mínimo, 95% do valor do direito creditório garantido;

- c) A garantia deve ser considerada apropriada com base em sua liquidez, exequibilidade, qualidade da formalização e nível de cobertura em relação ao valor presente do crédito;
- d) A mitigação poderá resultar em aumento do rating do cliente em apenas um nível; e
- e) A mitigação não se aplica a operações ou clientes cujo rating já seja elevado em decorrência de atrasos.

O monitoramento das garantias será realizado periodicamente pela área de Administração de Fundos, com foco especial nas operações adimplentes. A redução no valor recuperável das garantias poderá originar uma provisão para perdas estimadas no crédito principal, em razão da alteração na cobertura original da garantia em relação ao crédito garantido.

Nos FIDCs não pulverizados que se qualificam para a metodologia de perda esperada, as garantias associadas às operações adquiridas pelo fundo podem ser consideradas no cálculo da provisão para devedores duvidosos, utilizando os seguintes critérios:

$EL \text{ (Expected Loss)} = EAD \text{ (Exposure at Default)} * LGD \text{ (Loss Given Default)} * PD \text{ (Probability of Default)}$.

- **Exposição ao Default (EAD):** Representa os saldos presentes das operações no momento do fechamento.
- **Perda no Evento de Inadimplência (Loss Given Default, LGD):** A LGD é calculada com base nas perdas líquidas das operações não cumpridas, considerando as garantias vinculadas à transação, as receitas e despesas relacionadas à recuperação, além do período de inadimplência.
- **Probabilidade de Inadimplência (Probability of Default, PD):** Refere-se à porcentagem de provisão determinada pela metodologia descrita no item 4 e suas implicações.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALÊNCIA

O processo de recuperação judicial visa organizar os direitos dos diferentes credores de uma empresa. Trata-se, em geral, de um processo extenso que envolve

uma renegociação significativa dos termos da dívida (valor e prazo), tornando o vencimento inicial da operação uma referência inadequada e, portanto, a contagem dos dias de atraso não será um critério válido.

Assim, quando se identificar a existência de ativos cujo devedor esteja em processo de recuperação judicial, a provisão da operação deverá ser fixada, no mínimo, em 50%.

A LASTRO DTVM deverá aguardar a homologação do Plano de Recuperação e, à luz dos termos desse plano, considerando as características específicas da operação (classe de credor, ativos extraconcursais, garantias dentro ou fora do plano), deverá avaliar, caso a caso, qual rating atribuir à nova operação.

No caso de pedido de falência do emissor do direito creditório, a provisão para perdas da operação deverá ser, no mínimo, 50% do valor de mercado, devendo essa provisão ser revisada pela área de Riscos, caso novas informações sobre a probabilidade de recebimento do crédito se tornem disponíveis.

As deliberações sobre esta matéria estarão sob a alçada do Comitê de Riscos e Compliance.

COBRANÇA

O processo de PCLD observará as ações de cobrança que poderão ser realizadas pela área específica da LASTRO DTVM ou por meio da contratação de uma empresa especializada. As etapas deste processo incluem:

NEGOCIAÇÃO AMIGÁVEL

Nesta etapa, a LASTRO DTVM busca entender a situação econômico-financeira do devedor, assim como sua disposição para o pagamento do crédito inadimplido. A comunicação nessa fase é predominantemente realizada por telefone, e-mail ou outros meios informais.

NEGOCIAÇÃO FORMAL

Nesta fase, a LASTRO DTVM, diretamente ou por meio de empresa contratada, realiza a notificação formal do crédito inadimplido, estabelecendo e cobrando uma manifestação por parte do devedor.

AÇÃO JUDICIAL

Esta etapa é iniciada quando são esgotadas as tentativas de resolução extrajudicial e quando o valor do crédito justifica os custos associados ao ajuizamento da ação. As diretrizes nessa fase concentram-se nas ações de execução contra o devedor e seus avalistas, quando aplicável. Essas ações podem ser conduzidas tanto pela própria LASTRO DTVM quanto por escritórios jurídicos especializados.

Embora as etapas acima descritas constituam uma sequência lógica no processo de cobrança, não é necessário que sejam seguidas rigidamente nessa ordem. As áreas envolvidas têm a liberdade de definir uma estratégia que considerem mais eficaz, dependendo das particularidades do caso em questão.

ATIVOS EM DISTRESS (NON-PERFORMING LOANS – NPL)

Os ativos que apresentam características de Non-Performing Loans (NPL) devem ser inicialmente registrados na carteira do fundo pelo seu valor de aquisição ou custo contábil, uma vez que, geralmente, não dispõem de dados observáveis de cobrança ou de perdas passadas que possibilitem a mensuração de seus riscos no momento da aquisição.

Com uma periodicidade mínima anual, esses ativos devem ser reavaliados quanto à sua recuperabilidade, a fim de se obter uma precificação mais precisa em relação aos seus riscos.

NÍVEL DE SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

O nível de subordinação ou senioridade do Fundo, bem como quaisquer outros mecanismos de proteção do passivo do Fundo, não devem ser levados em consideração ao se estimar o valor recuperável dos direitos creditórios. A avaliação da perda esperada deve se fundamentar exclusivamente nas características intrínsecas do ativo de crédito, conforme os critérios estabelecidos no item PERDA ESPERADA.

RISCO DO CEDENTE

Nos FIDCs em que o foco é o risco do cedente, a avaliação de perda esperada considera a análise de risco específico do cedente, incluindo possivelmente a

consulta ao Score de Mercado. Se o rating atribuído pela perda esperada for inferior ao rating da perda incorrida, a operação será provisionada com base no rating que apresentar maior risco.

RISCO DO SACADO

Nos FIDCs em que o foco é o risco do sacado, a avaliação de perda esperada é conduzida por meio da consulta ao Score de Mercado. Assim, ao adquirir um FIDC não pulverizado, avalia-se o Score de Mercado de cada operação. Periodicamente, geralmente a cada seis meses, o Score de Mercado dos contratos do Fundo é revisado. Se houver uma deterioração na avaliação, será feita uma provisão proporcional ao aumento do risco identificado.

EFEITO VAGÃO

O Efeito Vagão refere-se ao provisionamento sobre os créditos atribuídos a um mesmo devedor, mensurando-se a respectiva provisão sobre o seu fluxo de caixa esperado de acordo com a natureza da transação e as características das suas garantias, tais como suficiência e liquidez.

Este efeito é uma consequência da aplicação da PDD, e deve ser realizado conforme a metodologia e as regras estabelecidas pelo Administrador Fiduciário. Dada a sua natureza, o Efeito Vagão poderá ser acionado tanto nos casos em que seja identificado efetivo atraso em um fluxo de pagamento, como mediante a deterioração de um determinado Ativo e consequente aumento de sua Perda Esperada. Em ambos os casos, se tomados a partir de uma análise individual do devedor/sacado, recomenda-se a extensão do Efeito Vagão a todas as Classes que obedeçam à metodologia de PDD.

O Efeito Vagão poderá ser aplicado em grau e forma diferenciada a partir das averiguações do devedor ou da estrutura do Fundo realizadas pelo Administrador Fiduciário, sendo que:

- (i) Para um Direito Creditório na mesma Classe de cotas, aplica-se o Efeito Vagão à totalidade das parcelas vincendas, ou conforme seu maior atraso. Existindo outros Direitos Creditórios do mesmo devedor na Classe, recomenda-se a extensão do Efeito Vagão aos demais fluxos de pagamento;
- (ii) Para Direitos Creditórios semelhantes de um mesmo devedor em outras Classes sob a mesma administração, recomenda-se a avaliação do caso concreto com a

possível extensão do Efeito Vagão às demais Classes se identificado risco de default na outra estrutura; e

(iii) Para Direitos Creditórios não semelhantes em Classes distintas, assim como no item anterior, recomenda-se a avaliação do caso concreto e possível necessidade de extensão do Efeito Vagão se identificado risco de default, mesmo que os Direitos Creditórios em questão possuam arranjos diferentes.

Caso o devedor pertença a um Grupo Econômico ou possua sociedades coligadas, a Lastro vai avaliar a possibilidade e/ou a necessidade de extensão da aplicação do Efeito Vagão aos demais integrantes do Conglomerado. Nesse caso, a Lastro deverá formalizar o racional de suas análises, de modo a evidenciar critérios verificáveis para a ampliação, ou não, dos provisionamentos para os demais integrantes de um mesmo grupo, apresentando suas justificativas em qualquer um dos casos.

Assim, o processo de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) deverá incluir um cruzamento de informações dos ativos de crédito sob administração, visando identificar operações com devedores em comum. Para o cálculo dessa métrica, devem ser considerados apenas os créditos a vencer que apresentam parcelas inadimplentes por mais de 30 dias, conforme as recomendações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

É relevante ressaltar que o Efeito Vagão não decorre apenas da classificação de risco atribuída ao devedor, mas também das características específicas de cada operação, considerando, no mínimo:

- a) A dinâmica da carteira (por exemplo, se é revolvante ou estática, e o fluxo futuro);
- b) Mecanismos de substituição, pré-pagamento e recompra dos direitos creditórios;
- c) Características da cessão dos direitos creditórios (coobrigação, cessão condicionada etc.);
- d) A existência de garantias com alto nível de mitigação de eventuais perdas, conforme abordado no item “GARANTIAS”.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda identificada deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, utilizando critérios de avaliação, constituição e movimentação da provisão durante o exercício. Esses critérios devem considerar a natureza da transação e as características das

garantias, como suficiência e liquidez, aplicando-se o Efeito Vagão em conformidade com os artigos 12 e 13 da ICVM nº 489/2011.

A deliberação sobre o processo do Efeito Vagão compete exclusivamente a diretoria executiva colegiada da instituição.

LASTROS

O Administrador tem a prerrogativa de ajustar o nível de provisão para perdas de um direito creditório caso identifique falhas no seu lastro. Entende-se por lastro o substrato econômico que sustenta a operação, bem como os aspectos formais da documentação que a fundamenta.

RECOMPRA, SUBSTITUIÇÃO, ALONGAMENTO DE PRAZOS E RENEGOCIAÇÃO

Eventos de Recompra, Substituição, Alongamento de Prazos e de Renegociação serão considerados na construção de sua metodologia de PDD, sendo ainda que a possibilidade de operações de Substituição e/ou Recompra estejam previstas no regulamento da Classe.

Para fins de PDD, sempre que constatada a ocorrência desses eventos, o respectivo provisionamento deverá ser avaliado e calculado nos termos da metodologia adotada neste Manual. Além da correta identificação dos eventos de Recompra e/ou Substituição na carteira da Classe, será considerada a origem do evento, ou seja, se a condição é dada em função de situações atreladas ao lastro da operação (como, por exemplo, o cancelamento de uma compra) ou se está relacionada à eventual dificuldade financeira do devedor, tal como o não pagamento da obrigação conforme o fluxo esperado. Uma vez identificada a origem do evento, será avaliado se há indício de deterioramento da carteira e, conforme o caso, se há necessidade de calibração da provisão, buscando mitigar quaisquer vícios relacionados à operação.

Haverá a realização de verificação minimamente trimestral – ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado da carteira dos Direitos Creditórios – dos índices de Recompra e Substituição. Nesse caso, a Lastro fará uso das informações apuradas pelo custodiante dos Direitos Creditórios, observada a necessidade de que esse prestador realize a verificação de existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira a título de Substituição, nos termos da regulação vigente.

Caso ocorram oscilações significativas desses índices ($\geq 10\%$, por exemplo) é essencial avaliá-las e, se for o caso, considerá-las no cálculo da PDD.

Para os casos de Substituição, recomenda-se a avaliação de eventual alteração da relação de risco vs. retorno da carteira, enquanto, na ocorrência de Recompras, o histórico e a situação financeira do cedente deverão ser levados em consideração na aplicação dos respectivos provisionamentos.

Caso as políticas de cobrança ou o regulamento da Classe permitam o Alongamento de Prazos e/ou Renegociação, e sem prejuízo à análise da carteira realizada para fins de verificação da aderência da metodologia conforme disposto neste Manual, será realizada a avaliação precisa e transparente dos devedores enquadrados em situação de Alongamento de Prazo e/ou Renegociação, observado que o ajuste dos fluxos de pagamento deve ser adequado às condições correntes do devedor e à sua capacidade de pagamento. Os novos termos renegociados devem buscar manter a classificação de risco anteriormente auferida para fins de PDD.

Em relação ao cálculo da PDD nos casos de Alongamento de Prazos e de Renegociação:

- (i) Nos Alongamentos de Prazo, seja avaliada a manutenção da data original dos vencimentos como parâmetro de aferição da Régua de Atraso; e
- (ii) Nas Renegociações, seja avaliada a manutenção do provisionamento em relação ao fluxo de pagamento inicialmente acordado.

Para ambos os cenários, adicionalmente, considera-se a deterioração do crédito para fins de cálculo do provisionamento, justificando, em todos os casos, os critérios adotados para o lançamento da PDD.

Assim como nos casos de Substituição e Recompra, será monitorado e avaliado periodicamente a dinâmica da carteira em casos de Renegociação e Alongamento, de modo a garantir que tais dinâmicas não ocultem uma eventual deterioração dos créditos.

EVENTOS EXCEPCIONAIS

Consideram-se Eventos Excepcionais todos e quaisquer fatores que tenham impacto na carteira ou na capacidade de cumprimento de obrigações e/ou o pagamento de parcelas em seu vencimento pelos devedores, tais como:

- a) Eventos de caso fortuito ou força maior, por exemplo, catástrofes naturais, pandemias, greves inesperadas, guerras, decisões governamentais imprevistas (lockdown, intervenção federal, estado de sítio etc.), bem como quaisquer outras ocorrências que estejam fora do controle das partes;
- b) Falência, decretação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, e demais eventos societários que possam prejudicar a capacidade de pagamento do devedor ou alterar seus fluxos de pagamento, podendo ser averiguada, quando aplicável, a situação cadastral do CNPJ perante à Receita Federal do Brasil (RFB); e
- c) Ocorrências setoriais que possam representar risco de contágio para outros devedores do mesmo ramo econômico, ainda que não diretamente relacionadas ao devedor em questão. Nesses casos, é essencial que o administrador seja capaz de calibrar a metodologia de provisionamento considerando não apenas o devedor específico, mas também o potencial impacto para outros pagadores.

PERIODICIDADE DE REAVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

A avaliação periódica da aderência das carteiras dos fundos às métricas da Metodologia de PDD adotada, a fim de garantir a correta aplicação dos provisionamentos.

Orienta-se que a avaliação de aderência da proxy seja realizada anualmente, podendo ser realizada em intervalo menor no caso de ocorrência de Eventos Excepcionais, alterações legais, regulatórias ou ordens executivas que indiquem necessidade de reavaliação das métricas adotadas na sua construção.

Por terem o objetivo de monitorar a aderência dos parâmetros da metodologia de PDD ao caso concreto, recomenda-se que a atualização ou alteração da metodologia de PDD ocorra apenas quando identificada efetiva mudança estrutural que justifique a sua revisão, ou diante da necessidade de seu ajuste conforme a maturação dos Direitos Creditórios encarteirados, a fim de atestar a solidez e a correta construção das métricas.

Será realizado o acompanhamento histórico de eventuais reavaliações ou atualizações de suas métricas e alterações de sua metodologia.

Caso a Lastro, com base em suas diligências, opte pela atualização de suas metodologias de provisionamento, recomenda-se que sejam considerados, na sua

aplicação, os prazos médios dos Direitos Creditórios, características e eventos relevantes da carteira para sua correta aferição.

10. CRITÉRIOS DE PDD CONFORME CLASSIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS

FIDC de Cotas de Condomínio

Os FIDCs que investem predominantemente em direitos creditórios oriundos de cotas condominiais (recebíveis de condomínio) apresentam características operacionais e de risco específicas, como a natureza recorrente das despesas condominiais e os ritos de cobrança estabelecidos pela legislação civil aplicável.

Devido a essas particularidades, a metodologia de PDD para os direitos creditórios integrantes da carteira desses fundos será estabelecida em 15% (quinze por cento) do saldo devedor dos direitos creditórios que apresentem qualquer nível de inadimplência.

Este percentual específico de provisionamento incorpora a expectativa de perdas inerentes a essa modalidade de ativo, considerando o perfil dos pagadores e os custos e prazos típicos de recuperação.

A aplicação do percentual de PDD para os FIDC de Cotas de Condomínio se dará com a observância do princípio do "Efeito Vagão", conforme descrito na Seção 9 deste Manual, assegurando que o provisionamento abranja todos os direitos creditórios de um mesmo devedor (condômino) inadimplente.

11. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Para a consecução das atividades de PDD, a Lastro DTVM segue os procedimentos abaixo descritos:

Parametrização de PDD para os Direitos Creditórios Agrupados

Área de Riscos

- I. Semestralmente, atualiza os parâmetros de PDD, conforme Metodologia para Provisão Perdas de Devedores Duvidosos, deste Manual;
- II. Aprova novos parâmetros no Comitê de Precificação, Preços e Enquadramentos;
- III. Envia atualização de tabelas para a Custódia e Controladoria de Fundos.

Custódia e Controladoria de Fundos

I. Recebe arquivo da área de Riscos e inclui nos sistemas para atualização dos parâmetros de cálculo.

Monitoramento de Direitos Creditórios Vencidos em Carteiras Individuais

Custódia:

I. Mensalmente, até o 7º dia útil do mês área de Middle Office (Custódia) prepara e envia para Análise de Ativos e Monitoramento planilha com os ativos das carteiras individuais com parcelas vencidas;

II. Recebe planilha com valores de PDD da área de Riscos Corporativos e inclui nos sistemas para registro das PDDs atualizadas.

Área de Riscos

I. Consolida os valores de ativos da carteira de cada fundo por devedor;

II. Identifica a quantidade de dias em atraso;

III. Verifica o percentual de PDD para a respectiva faixa de atraso;

IV. Verifica e atualiza o cálculo do valor de PDD para o saldo total dos ativos por devedor, considerando valores vencidos e a vencer;

V. Até o último dia útil do mês corrente consolida os valores de PDD atualizados para inserir ou ajustar na planilha de preços; e

VI. Atualiza planilha de preço e encaminha para Middle Office.

Revisões Anuais

Contabilidade

I. Sessenta dias antes do encerramento do exercício social do fundo de investimento, inicia o processo de elaboração das demonstrações financeiras;

II. Inclui os dados no sistema e acompanha os processos de análise e envio de informações;

III. Solicita justificativas para as PDDs aplicadas aos direitos creditórios das carteiras dos fundos de investimento para inclusão de notas explicativas às demonstrações financeiras; e

IV. Discute justificativas recebidas com o auditor independente e aprova inclusão de nota explicativa nas demonstrações financeiras.

Análise de Ativos e Monitoramento

I. Recebe informações e documentação suporte, avalia e define qual o tipo de cobrança está sendo realizada para o ativo: cobrança extrajudicial ou judicial.

Na Cobrança Extrajudicial:

- I. Verifica se houve avanço na cobrança extrajudicial com eventual renegociação e vinculação de garantias reais;
- II. No caso de vinculação de garantias reais avalia a formalização, o valor e o percentual de cobertura dos saldos devedores pelas garantias;
- III. Calcula novo percentual de PDD conforme o nível de cobertura efetiva do saldo devedor pelo valor da garantia.
- IV. Antes do encerramento do exercício social do fundo envia valores de PDD atualizados para área de Precificação inserir ou ajustar na planilha de preços.

Cobrança Judicial:

- I. Vide Apreçamento de Ativos Nível 3 (CPC 46) e Análise para Atendimento da Auditoria do Exercício.

12. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

Em atenção à Resolução CVM no 175, de 23 de dezembro de 2022 e suas alterações, Capítulo XV, Art.130, a Lastro mantém, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos todos os documentos e informações exigidos neste Manual ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas dos fundos de investimento estejam admitidas à negociação.

Os documentos e informações exigidos neste Manual poderão ser digitalizados em substituição aos documentos originais, considerando que o processo é realizado de acordo com a regulamentação que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

13. EXCEÇÕES

Toda e qualquer exceção a este Instrumento Normativo deve ser aprovada, em primeira instância, pela Diretoria Executiva.